

Voto n. 2022-071.
Data: 15 de junho de 2022.
Atualizado em: 11 de julho de 2022.

REGULAMENTO DE ESTÍMULO À FORMAÇÃO DOCENTE

Normatiza procedimentos e critérios para concessão de auxílios de estímulo à formação de professores/tutores da Fadba.

TÍTULO I DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I DOS AUXÍLIOS

Art. 1º Na Faculdade Adventista da Bahia (FADBA), a política de valorização e estímulo ao desenvolvimento profissional de docentes e tutores é materializada por meio de:

- I – plano de cargos e salários;
- II – concessão de auxílios de estímulo à formação docente.

Art. 2º Este regulamento trata especificamente da concessão de auxílios de estímulo à formação docente, a saber:

- I – auxílio à formação continuada;
- II – auxílio de atualização profissional.

Art. 3º Concebe-se o auxílio à formação continuada a concessão de auxílio financeiro parcial ou total a docentes/tutores em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 4º Concebe-se auxílio de atualização profissional um crédito em reais disponibilizado a todos os professores em regime de dedicação parcial e horista para a finalidade de atualização profissional.

Art. 5º Os docentes de dedicação exclusiva têm auxílios distintivos alinhados à política da mantenedora.

Art. 6º São responsabilidades da Direção Acadêmica:

I - propor edital para concessão de auxílio financeiro em Programas de Pós-graduação stricto sensu;

II - designar comissão julgadora que analisará e emitirá parecer sobre as solicitações de auxílio financeiro;

III - acompanhar a execução das solicitações de auxílio financeiro;

IV - e divulgar o resultado.

TÍTULO II DO AUXÍLIO À FORMAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CONCESSÃO

Art. 7º A política de formação continuada tem por objetivo incentivar a qualificação e promover o crescimento pessoal e profissional dos docentes e tutores da instituição.

Art. 8º Poderá solicitar o auxílio financeiro para formação continuada o docente/tutor da Faculdade Adventista da Bahia que:

I - faz parte do plano de carreira (docente/técnico-administrativo);

II - tem vínculo igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 9º A FADBA considerará para concessão de auxílio financeiro:

I - a pretensa área de formação almejada pelo requerente, dando preferência aos programas que tenham potencial contribuição aos propósitos institucionais e coadunem com plano de desenvolvimento estratégico institucional;

II - disponibilidade de orçamento previamente designado para esse fim.

Parágrafo único. Para concessão de auxílio financeiro em programas de pós-graduação stricto sensu estrangeiros, o requerente deverá apresentar uma análise de validação do título no Brasil, de forma que haja reconhecimento pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 10. É obrigatório ao professor/tutor que receber tal auxílio:

I – lecionar ou prestar serviço na FADBA por período mínimo igual ao período em que houve investimento financeiro;

II - assinar termo de comprometimento.

Art. 11. A FADBA poderá a qualquer tempo, na vigência do contrato de trabalho, sem necessidade de motivação, suspender o auxílio ou reduzi-lo, mediante comunicação escrita ao docente/tutor com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 12. Fica instituída a redução da carga horária docente dos profissionais de dedicação exclusiva para fins de formação continuada, nas seguintes condições:

I - redução de 50% da carga horária ao doutorando do primeiro e último ano do programa;

II - redução de 25% da carga horária ao doutorando do segundo e terceiro ano do programa;

III - redução de 50% da carga horária ao mestrando do primeiro ano do programa;

IV - redução de 25% da carga horária ao mestrando do último ano do programa.

CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO

Art. 13. Em caso de demissão, por justa causa, deverá o beneficiado ressarcir, integralmente, à FADBA, os valores pagos, independente de período de exercício profissional.

Art. 14. Em caso de demissão, sem justa causa, dentro do período de vigência do auxílio, fica o beneficiado obrigado a ressarcir, à FADBA, em 50% os valores pagos, independente de período de exercício profissional.

Art. 15. Em caso de demissão, sem justa causa, após o fim do período de vigência do auxílio, fica o beneficiado desobrigado de ressarcir à FADBA, os valores pagos, independente de período de exercício profissional.

Art. 16. Em caso de demissão, a pedido do beneficiado, dentro do período de vigência do auxílio, fica o mesmo obrigado a ressarcir integralmente, à FADBA, os valores pagos, independente de período de exercício profissional.

Art. 17. Em caso de demissão, a pedido do beneficiado, após o fim do período de vigência do auxílio, fica o mesmo obrigado a ressarcir em 50%, à FADBA, os valores pagos, independente do período de exercício profissional.

TÍTULO III
DO AUXÍLIO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DOS DOCENTES DE REGIME PARCIAL E HORISTA

Art. 18. O Auxílio de Atualização Profissional visa oferecer aos professores e pesquisadores, de Dedicção Parcial e Horista da FADBA, a possibilidade de recursos para sua qualificação profissional.

§ 1º O Auxílio de Atualização Profissional é um crédito em reais disponibilizado a todos os professores de Dedicção Parcial e Horista para a finalidade de atualização profissional.

§ 2º O Auxílio de Atualização Profissional tem sua origem no orçamento da Faculdade Adventista da Bahia.

§ 3º O valor do Auxílio de Atualização Profissional é votado anualmente pelo Conselho Superior no final de cada ano para o ano de exercício posterior, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 4º O saldo do Auxílio de Atualização Profissional é controlado pelo Naípe através de um arquivo próprio e único onde são lançados o crédito anual e os débitos.

Art. 19. A solicitação do uso dos recursos é feita em formulário próprio, no caso de solicitação de saída, a qual será votada nas reuniões do Comitê de Pesquisa e posteriormente, produzido um documento assinado pelo Coordenador do Naípe e Direção Acadêmica.

§ 1º A aprovação para a concessão do auxílio acontecerá mediante votação feita pela Comissão do Naípe, levando em conta os critérios discriminados neste regulamento (requisitos) e o saldo total disponível do auxílio.

§ 2º O crédito do auxílio aprovado será feito mediante a apresentação ao Naípe das Notas Fiscais ou documentos equivalentes (Formulários de Inscrição, Passagens, etc.) onde constem o nome do professor solicitante e os valores gastos.

§ 3º O banco de dados com o controle dos créditos e débitos dos professores está sujeito à conferência e controle do coordenador do Naípe e do Assistente Administrativo, a fim de que seja mantida a idoneidade e transparência da utilização dos recursos para os fins que esse regulamento prevê.

Art. 20. Os recursos a que se refere esse Auxílio serão utilizados para:

I - realização e/ou participação em atividades acadêmicas informativas e formativas (congressos; cursos e equivalentes) que sejam afins com a área de atuação profissional junto à FADBA;

II - custos referentes às atividades supracitadas, tais como, inscrição, passagens, hospedagem, alimentação, produção de banners etc.

Art. 21. São requisitos para concessão do Auxílio de Atualização Profissional aos docentes de regime parcial e horistas:

I - pedidos encaminhados via edital de concessão do Auxílio de Atualização Profissional, o qual será publicado pelo Naipe;

II - entregar uma cópia ao Naipe dos certificados dos eventos em até seis meses após participação nos mesmos.

Art. 22. É vedada a utilização dos recursos desse auxílio pelos professores de regime integral (obreiros).

Art. 23. A prestação de contas será feita anualmente por parte da Direção Acadêmica da FADBA.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES DE REGIME INTEGRAL

Art. 24. O Auxílio de Atualização Profissional aos professores e pesquisadores de Dedicção Integral da FADBA visa oferecer a possibilidade de recursos para sua capacitação.

§ 1º O Auxílio de Atualização Profissional é um crédito em reais disponibilizado a todos os professores de Dedicção Integral para a finalidade de atualização profissional.

§ 2º O Auxílio de Atualização Profissional tem sua origem no orçamento da Faculdade Adventista da Bahia.

§ 3º O valor do Auxílio de Atualização Profissional é votado anualmente pelo Conselho Superior no final de cada ano para o ano de exercício posterior, podendo chegar até 75% do FPE, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 4º O saldo do Auxílio de Atualização Profissional é controlado pelo Naipe através de um arquivo próprio e único onde são lançados o crédito anual e os débitos.

Art. 25. A solicitação do uso dos recursos é feita em formulário próprio, no caso de solicitação de saída, a qual será votada nas reuniões do Comitê de Pesquisa e

posteriormente, produzido um documento assinado pelo Coordenador do Naipe e Direção Acadêmica.

§ 1º A aprovação para a concessão do auxílio acontecerá mediante votação feita pela Comissão do Naipe levando em conta saldo total disponível do auxílio.

§ 2º O banco de dados com o controle dos créditos e débitos dos professores está sujeito à conferência e controle do Comitê do Naipe a fim de que seja mantida a idoneidade e transparência da utilização dos recursos para os fins que esse regulamento prevê.

Art. 26. Os recursos a que se refere esse Auxílio serão utilizados exclusivamente para realização e/ou participação em atividades acadêmicas informativas e formativas (congressos; cursos e equivalentes) que sejam afins com a área de atuação profissional junto à FADBA;

Parágrafo único. A prestação de contas do uso do recurso será feita pelo docente via relatório mediante a apresentação das notas fiscais (passagens, hospedagem, alimentação, estacionamento etc.) ou Formulários de Inscrição ou Depósito Bancário ou outro documento comprobatório ao Departamento de Pessoal, contendo o nome do professor juntamente com as informações do evento (instituição, data, local, etc.).

Art. 27. A prestação de contas será feita anualmente por parte da Direção Acadêmica.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Casos não previstos nesse regulamento serão analisados e determinados pelo Conselho Superior (Consu).

Art. 29. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Consu.